



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI 38 DE 2024

Projeto de Lei 38 de 2024 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.”

Emenda 05 (aditiva)

Fica incluído um parágrafo no artigo 17 do referido projeto, passando a contar com a seguinte redação:

(...)

§ 5º- No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas com:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Serviços de saúde, educação e assistência social;

III – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, como condição básica para a regularidade da gestão fiscal, juntamente com o disposto no art. 9º, da Lei de Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que preconiza sobre a limitação de empenho e movimentação financeira, uma vez que a Lei de Responsabilidade fiscal exige dos administradores públicos a correta aplicação dos recursos com austeridade, controle e moralidade, conforme disposto no art. 9º, vem a presente emenda regulamentar a questão, com o objetivo de manter, na execução orçamentária o equilíbrio das contas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

públicas e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro, a fim de demonstrar planejamento e equilíbrio,

Sala de sessões, 24 de maio de 2024.

Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Alessandro de Almeida Nardy

Erivelton Rodrigues da Silva

Mateus Carvalho Vitoriano